



PROJETO DE LEI Nº 003/2026.
PEIXE, 13 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate a Endemias - ACE, autorizados pela Lei Municipal Nº 879/2025, de 26/12/2025, e dos BRIGADISTAS DE CONTROLE A INCÊNDIOS autorizados pela Lei Municipal Nº 857/2025, de 04/07/2025, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, com amparo na legalidade prescrita na Constituição Federal (Art. 37, IX); na Constituição Estadual (Art. 9º, IX); e na Lei Orgânica do Município (Art. 99, § 10, III/IV, d), faz saber que a Câmara Municipal de Peixe, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art.1º. Fica autorizada a prorrogação dos contratos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate a Endemias - ACE autorizada pela Lei Municipal Nº 879/2025, de 26/12/2025 para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público até que efetivamente realizado o Processo Seletivo Público para regularização das contratações.

Parágrafo Único. A PRORROGAÇÃO dos contratos de que trata o caput deste artigo será pelo prazo de 120 dias, com início em 1º de maio de 2026 e finalizada em 28 de agosto de 2026. Podendo ser alongado segundo eventuais contratemplos, cujo Quadro Descritivo das contratações segue abaixo:

PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária e Atribuições
1) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - (ACS).	18 contratações	Carga Horária: 40 horas semanais, com Atribuições do próprio cargo e função e Normativas da Secretaria Municipal de Saúde.
2) AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - (ACE).	07 contratações	Carga Horária: 40 horas semanais, com Atribuição do próprio cargo e função e Normativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Fica autorizada a PRORROGAÇÃO do contrato dos BRIGADISTAS DE CONTROLE A INCÊNDIOS autorizados pela Lei Municipal Nº 857/2025, de 04/07/2025, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público durante o ano de 2026 a 2027.

Parágrafo Único. A prorrogação dos contratos de que trata o caput deste artigo será pelo período de 12 meses, com início retroativo à data de 1º de abril de 2026 e finalizada em 1º de abril de 2027. Podendo ser automaticamente prolongado segundo a necessidade da administração pública, cujo Quadro Descritivo das contratações segue abaixo:

PARA SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS		
Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária e Atribuições
BRIGADISTAS DE CONTROLE A INCÊNDIO - Profissionais Habilitados com curso de Brigadista.	13 Contratações	40 HORAS SEMANAIS E PLANTÕES - sob aviso - com Atribuições do próprio cargo e função e Normativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Defesa Civil.



Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante convocação oficiada das respectivas Secretarias as quais providenciarão os procedimentos necessários à realização dos **TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS**, para alterar as suas vigências. Mantendo inalterados os demais critérios estabelecidos nos respectivos contratos originários.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeito retroativo à data de 1º de abril de 2026.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 13 de abril de 2026.

AUGUSTO CEZAR
PEREIRA DOS
SANTOS:76186555100
AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE

Assinado digitalmente por AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS:76186555100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14562578000159, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS:76186555100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.13 12:17:02-03007
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

RECEBEMOS

Em 24 / 04 / 26

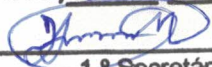
Câmara Municipal de Peixe-TO

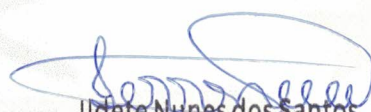
Projeto Aprovado

20 **Votação**

Por: unanimidade

Peixe, 22 / 04 / 26


1.º Secretário


Idete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa

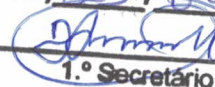
as
08:32h

Projeto Aprovado

20 **Votação**

Por: unanimidade

Peixe, 23 / 04 / 26


1.º Secretário



JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Senhora Vereadora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Em anexo, estamos encaminhando para análise desse Colendo Poder Legislativo o epígrafado Projeto de Lei nº 0103/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a contratação de **Agentes Comunitários de Saúde - ACS, dos Agentes de Combate a Endemias - ACE**, autorizada pela Lei Municipal Nº 879/2025, de 26/12/2025, como também dos **BRIGADISTAS DE CONTROLE A INCÊNDIOS** autorizada pela Lei Municipal Nº 857/2025, de 04/07/2025, objetivando suprir as necessidades do interesse público.

As contratações se fazem necessárias por decorrência da necessidade desses Agentes para atendimento dos respectivos programas de Saúde pública do município, conforme as razões expostas no Ofício Solicitação Nº 52/2026/SMS, de 23/02/2026 enviado pela Secretária Municipal de Saúde. Como também, atender às razões evidenciadas no Ofício Nº 02/2026, de 10/04/2026, enviado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Básico e da Defesa Civil, cujas respectivas Peças Oficiais devidamente instruídas da comprovação correlata seguem em **ANEXO**.

Considerando que, a necessidade temporária aventada pela Secretaria Municipal de Saúde decorre da deficiência de servidores concursados para atender às demandas dos serviços públicos essenciais indispensáveis realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agentes de Combate a Endemias - ACE. Tendo em vista que o Processo Seletivo Público autorizado pela Lei Municipal Nº 859/2025, 12/09/2025, para suprimimento das vagas ainda se encontra em curso, mas a saúde, além de ser imediata, não pode ser interrompida.

Em igual forma, a necessidade exposta pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Básico e da Defesa Civil, justificando a prorrogação dos contratos dos Brigadistas de Combate a Incêndios, visto que os contratos em vigência **já se encerraram na data de 01/04/2026, enquanto que o período da seca já se aproxima e a Equipe treinada deve estar de prontidão.**

A presente proposição encontra-se legalmente respaldada na Constituição Federal (Art. 37, IX,); Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Art. 99, § 10, III/IV, da Lei Orgânica do Município.

Porquanto, rogamos a atenção especial de Vossas Excelências, visando a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a premente necessidade dos tais servidores para melhor atender nossos munícipes.



E finalmente, confiantes na visão justa e dinâmica dos Nobres Edis, em virtude da relevância da proposição, solicitamos que seja deliberado sob o regime de **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** nos termos regimentais.

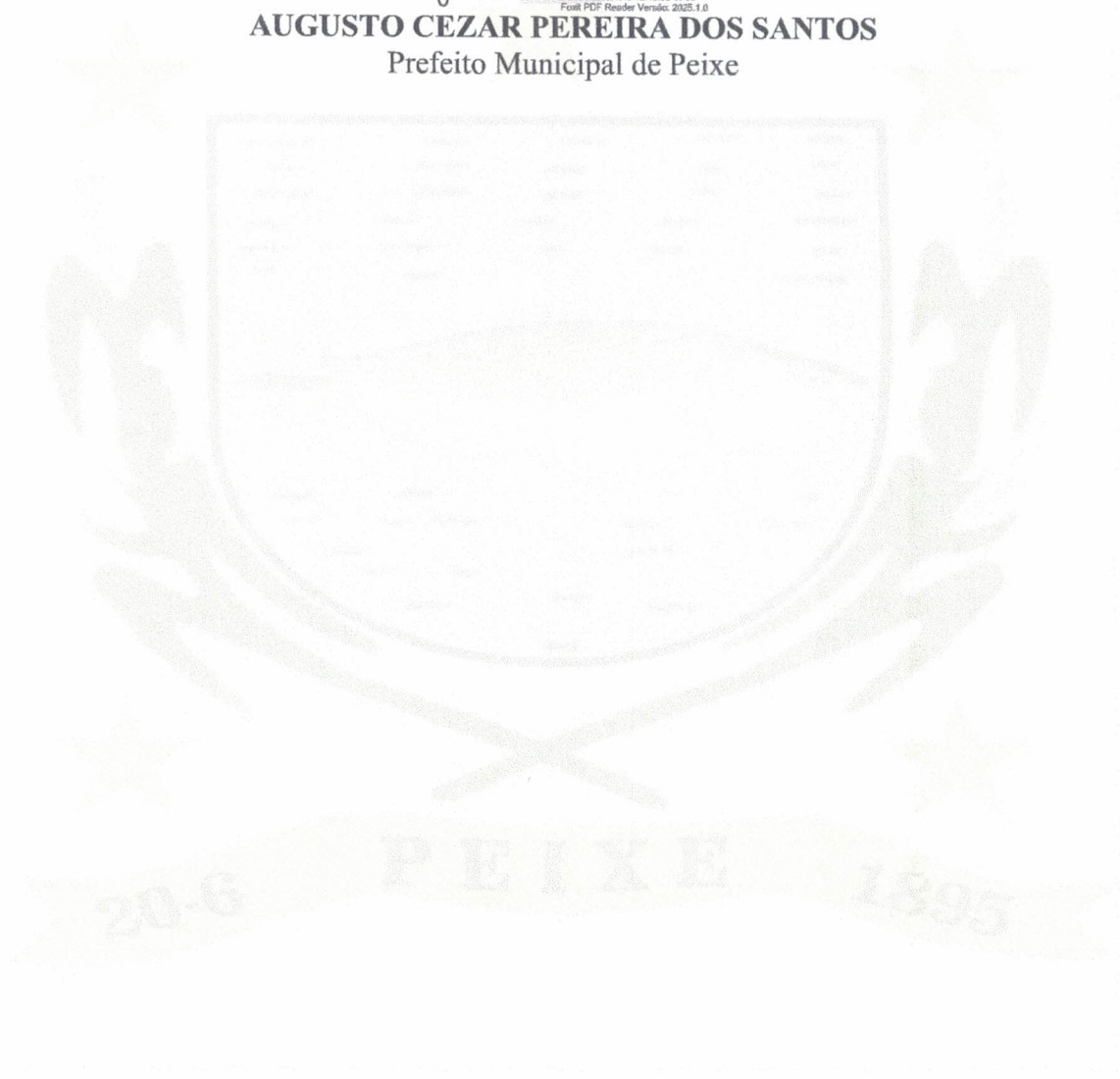
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 13 de abril de 2026.

AUGUSTO CEZAR
PEREIRA DOS
SANTOS:7618655510

Assinado digitalmente por AUGUSTO CEZAR PEREIRA
DOS SANTOS:76186555100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=14592578000199, OU=Presencial, CN=Certificado
PF A3, CN=AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS
SANTOS:76186555100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.13 12:42:53-0300
Print: PDF Reader Versão: 2025.1.8

0

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe



Ofício nº 52/2026GM/SMS/PMP

Peixe, 23 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe/TO
Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação de prorrogação de contratos (ACS/ACE) por 120 dias a partir de 01/05/2026.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Saúde de Peixe/TO vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a prorrogação excepcional dos contratos temporários de **18 (dezoito) Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e **07 (sete) Agentes de Combate às Endemias (ACE)**, cujos nomes e matrículas constam no Anexo I deste documento.

A presente solicitação fundamenta-se na **Lei Municipal nº 879, de 26 de dezembro de 2025**, que autoriza a **prorrogação** de contratos para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. **Propõe-se que a vigência seja estendida por 120 (cento e vinte) dias, com início em 1º de maio de 2026**, garantindo a continuidade dos serviços até a conclusão do Processo Seletivo Público em curso.

Considerando que se trata de uma prorrogação sucessiva, requeremos o encaminhamento deste pleito à **Assessoria Jurídica** para emissão de parecer sobre a legalidade do ato, **fundamentado na Lei Municipal nº 879/2025 e no Princípio da Continuidade do Serviço Público.**

A necessidade de prorrogação é imperiosa devido ao conflito de datas entre o encerramento dos vínculos atuais e a finalização do certame público:

Vencimento dos Contratos: Os contratos atuais encerram-se em 30 de abril de 2026.

Cronograma do Processo Seletivo: Conforme o item 11 do Edital, a divulgação do resultado final do certame está prevista apenas para 12 de maio de 2026, restando ainda a fase subsequente de Decreto de Homologação, que fica a critério da Administração.

11. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

	EVENTO	DATA E/OU PERÍODO
11.01.	Publicação do Aviso de Edital	até 03/02/2026
11.01A	Publicação do Edital de Rerratificação	até 13/02/2026
11.02.	Período de inscrições	de 23/02/2026 a 13/03/2026
11.02A	Período p/ pedidos de isenções de pagamentos	de 23/02/2026 a 27/02/2026

11.03.	Divulgação das isenções deferidas	até 04/03/2026
11.04.	Divulgação das inscrições deferidas e concorrência	até 20/03/2026
11.05.	Divulgação do local de realização das provas	até 16/04/2026
11.06.	Aplicação das provas	em 19/04/2026
11.07.	Divulgação dos gabaritos oficiais preliminares	em 20/04/2026
11.08.	Recursos sobre os gabaritos oficiais preliminares (final)	23/04/2026 (13h00min)
11.09.	Divulgação dos gabaritos oficiais definitivos	até 30/04/2026
11.10.	Divulgação do resultado parcial do certame	até 06/05/2026
11.11.	Divulgação do resultado final do certame	até 12/05/2026
11.12.	Publicação do Decreto de Homologação	a critério da Administração

Inviabilidade Logística: Existe um hiato crítico. Entre a divulgação dos gabaritos oficiais definitivos (30/04) e o resultado final (12/05), há um intervalo onde o município ficaria sem cobertura de agentes, pois não haveria tempo hábil para as convocações e posses antes do término dos contratos vigentes.

A vacância destes postos, mesmo que por curto período, acarretaria riscos graves de:

- Desassistência à população e comprometimento das ações de vigilância;
- Interrupção dos repasses financeiros do Ministério da Saúde;
- Descredenciamento das equipes de Saúde da Família (eSF).

Ante o exposto, submetemos o pleito à análise de Vossa Excelência para autorização dos termos aditivos necessários, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

Atenciosamente,



Ildimilla Lino da Cruz
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 007/2026

Anexo: lista de ACS e ACE a terem seus contratos prorrogados.

Anexo do Ofício n.º 387/2025/GB/SMS/PMP, de 10/12/2025.

a) Nomes dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para prorrogação de contratos.

Item	Nome	Matrícula
01	Adomilton Ferreira dos Santos	04720
02	Alexssandra Alves Teixeira	04727
03	Cleidimone Guedes da Silva	04731
04	Débora Sepúlveda da Silva Carvalho	04721
05	Elivânia Leandra Ferreira Belém	04722
06	Fernanda Ferreira Teles	04730
07	Iraídes Gonçalves Martins	04723
08	Janiclésia Maria da Silva	04734
09	José Alfredo Dias Carvalho	04732
10	Leidiane Pereira de Souza	04724
11	Lucas Bernardo Costa	04726
12	Maria Deli Rodrigues de Macedo	04728
13	Marinalva Pereira Bispo Póvoa	04729
14	Michele Pereira Lima	04725
15	Neide Francisco da Costa Aguiar	04735
16	Núbia Dias Rodrigues de Aquino	04733

Nomes dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) para prorrogação de contrato.

Item	Nome	Matrícula
01	Anizia Ferreira da Silva Lopes	04592
02	Elcinélia Ribeiro dos Santos Terêncio	04593
03	Gracilene Pereira Maia	04594
04	Ione Ramos Ribeiro	04595
05	Lidiane Barbosa da Silva	04606
06	Romário Franca dos Santos	04604
07	Samuel Nunes Ferreira	04605





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

Nº do Processo	327/2026		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	7173 - PREFEITURA MUNICIPAL PEIXE-TO			
CPF/CNPJ	02.396.166/0001-02	Autuação	10/04/2026 08:16	Previsão
Atuado por	MARIA DE JESUS BATISTA LEITE			
Assunto	OFICIO			
Descrição	OFICIO EXPEDIDO SEMAS Nº 076/2026- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SANEAMENTO BÁSICO E RECURSOS HÍDRICOS			NÚMERO ASSUNTO
	Assunto : Solicitação de Prorrogação de Contrato dos Brigadistas Municipais.			71/2026
Destino	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS			
Documento				
Ambiente	Interno			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.: 10/04/2026



OFÍCIO Nº76/2026/SEMAS.

A Sua Senhoria, A Senhora

Adivam Araújo Ponce Leone

Secretária Mun. de Administração e Finanças

Peixe – TO

Peixe 10 de abril de 2026

Assunto: Solicitação de prorrogação de contrato dos brigadistas municipais

Senhora Adivam Araújo,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste solicitar a **prorrogação dos contratos dos 13 (treze) brigadistas municipais**, considerando que os referidos contratos **se encerrarão no dia 01 de abril de 2026.**

Ressalta-se que a contratação dos brigadistas tem como finalidade principal a atuação no período de estiagem, especialmente no combate a incêndios florestais, sendo este um período crítico que exige planejamento prévio e estruturação antecipada da equipe. Dessa forma, faz-se necessário que a recontração ocorra de forma antecipada, mesmo em período chuvoso, garantindo que o Município esteja devidamente preparado para o enfrentamento das ocorrências no período de seca.

Destaca-se ainda que os brigadistas desempenham papel fundamental não apenas no combate a incêndios, mas também no apoio às atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Defesa Civil, atuando em ações preventivas, educativas, monitoramento de áreas de risco e atendimento a situações emergenciais ao longo de todo o ano.

Diante disso, a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses se mostra essencial para assegurar a continuidade dos serviços, evitar a desmobilização da equipe

já capacitada e garantir maior eficiência nas ações de proteção à população e ao meio ambiente.

Segue em anexo a relação dos servidores para fins de prorrogação contratual.

Desde já, agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Wildson Souza de Jesus
Coordenador Municipal de Defesa Civil
Decreto 086/2025

2025 PEIXE 1825

**RELAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FINS DE PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL**

Brigadistas Florestais	
1. Wildeson Rodrigues dos Santos	
2. Pollyene da Silva Pinto	
3. Hyam Araújo Ribeiro Louça	
4. Murilo Henrique Camargo Araújo	
5. José Augusto Ferreira de Jesus	
6. Audenor Ferreira de Santana	
7. Taynara Tavares Alves	
8. Marilene Nunes de Abreu	
9. Dejair Pereira da Silva	
10. Jucelio Pereira de Santana	
11. Romária Ribeiro Lima	
12. André Neto Antônio da Silva Nunes	
13. Jonathan Ferreira de Jesus	

RECEBEMOS

Em 10 / 04 / 26
Lauanna



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 006 /2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 003/2026 de 13 de abril de 2026.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal De Peixe - TO.

EMENTA: Trata se de análise quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 003/2026 que “**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 879/2025, DE 26/12/2025, E DOS BRIGADISTAS DE CONTROLE A INCÊNDIOS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº857/2025, DE 04/07/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, recebeu para análise o Projeto de Lei nº 003/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Peixe – TO.

A proposição tem por finalidade autorizar a prorrogação dos contratos temporários dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) e dos Brigadistas de Controle a Incêndios, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, diante da necessidade temporária e do excepcional interesse público.

O projeto veio acompanhado de justificativa, na qual o Executivo demonstra a necessidade da medida em razão da insuficiência de servidores efetivos e da imprescindibilidade da manutenção dos serviços de saúde e de prevenção a incêndios.

É o relatório

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno, compete a esta Comissão analisar a admissibilidade da matéria sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.



Quanto à iniciativa, verifica-se que a matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, por tratar de organização administrativa e contratação temporária de pessoal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

No aspecto constitucional, a proposição encontra respaldo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Sob o prisma da legalidade, o projeto está em consonância com a legislação municipal vigente, especialmente com as leis que autorizaram as contratações originárias, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

Todavia, esta Comissão entende necessária a realização de ajustes no texto, a fim de evitar subjetividade e conferir maior segurança jurídica à norma.

Dessa forma, a Comissão apresenta **EMENDA SUPRESSIVA**, consistente na retirada das seguintes expressões:

*** do parágrafo único do art. 1º:** “podendo ser alongado segundo eventuais contratempos”;

*** do parágrafo único do art. 2º:** “podendo ser automaticamente prolongado segundo a necessidade da administração pública”.

Tais previsões permitem prorrogação sem delimitação objetiva de prazo, o que contraria a natureza excepcional e temporária das contratações, podendo gerar insegurança jurídica e afronta aos princípios da legalidade e da temporariedade.

Em razão das supressões, os dispositivos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.(...)

Parágrafo Único. A PRORROGAÇÃO dos contratos de que trata o caput deste artigo será pelo prazo de 120 dias, com início em 1º de maio de 2026 e finalizada em 28 de agosto de 2026. Cujo Quadro Descritivo das contratações segue abaixo:

Art. 2º.(...)

Parágrafo Único. A prorrogação dos contratos de que trata o caput deste artigo será pelo período de 12 meses, com início retroativo à data de 1º de abril de 2026 e

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



finalizada em 1º de abril de 2027. Cujo Quadro Descritivo das contratações segue abaixo:

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta estrutura adequada, clareza e coerência normativa, estando de acordo com as normas de redação legislativa, ressalvadas as correções propostas.

III – MÉRITO

No mérito, a proposição busca assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde e prevenção a incêndios, evitando prejuízos à coletividade.

A medida se mostra necessária diante da necessidade de manutenção dos serviços enquanto não concluído o processo de provimento definitivo.

Portanto, a matéria revela-se oportuna e de relevante interesse público.

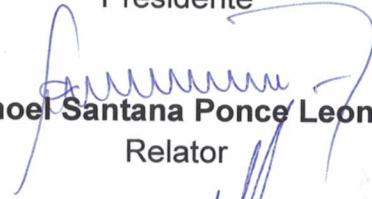
IV – VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2026, com a EMENDA SUPRESSIVA apresentada, por ser constitucional, legal e juridicamente adequada.

É o PARECER, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins aos 17 dias do mês de abril de 2026.


Lenilson Batista Gomes
Presidente


Manoel Santana Ponce Leones
Relator


Wilson Fernandes Pereira do Nascimento
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 006/2026

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 003/2026 de 13 de abril de 2026.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal De Peixe - TO.

EMENTA: Trata se de análise quanto aos aspectos financeiros, orçamentários, tributários e fiscais do Projeto de Lei nº 003/2026 que **“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 879/2025, DE 26/12/2025, E DOS BRIGADISTAS DE CONTROLE A INCÊNDIOS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº857/2025, DE 04/07/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, no exercício de suas atribuições regimentais, recebeu para análise o Projeto de Lei nº 003/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Peixe – TO.

A proposição tem por finalidade autorizar a prorrogação dos contratos temporários dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) e dos Brigadistas de Controle a Incêndios, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Registra-se que a matéria já foi previamente analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual opinou favoravelmente à sua aprovação, com apresentação de emenda supressiva, consistente na retirada de dispositivos que permitiam prorrogação contratual por prazo indeterminado.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA



Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar os aspectos financeiros, orçamentários, tributários e de controle da proposição.

A prorrogação dos contratos temporários prevista no projeto não implica criação de novas despesas, mas sim a continuidade de gastos já existentes, necessários à manutenção de serviços públicos essenciais.

Verifica-se que tais despesas encontram respaldo no orçamento municipal vigente, não havendo incompatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ademais, a manutenção dos contratos evita descontinuidade dos serviços prestados, o que poderia gerar prejuízos à população e, inclusive, custos mais elevados à Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a emenda supressiva apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação não gera impacto financeiro ou orçamentário, tratando-se apenas de ajuste de natureza jurídica para conferir maior segurança ao texto legal.

No tocante aos aspectos tributários e de controle, não se identificam renúncias de receita, criação de benefícios fiscais ou quaisquer irregularidades que comprometam o equilíbrio das contas públicas.

III – MÉRITO

No mérito, a proposição mostra-se adequada, uma vez que assegura a continuidade de políticas públicas essenciais, especialmente nas áreas de saúde básica e prevenção a incêndios.

A medida contribui para a eficiência da Administração Pública e para a proteção do interesse coletivo, garantindo a manutenção de serviços indispensáveis à população.

IV – VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, por unanimidade, opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2026, acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, inclusive quanto à emenda supressiva apresentada.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de abril de 2026.


Almirani Dias Batista
Presidente


Rosane Nascimento Borges Fortes
Relatora

Darceli Nunes de Carvalho Gomes
Membro